

# Direitos Humanos

10  
DEZEMBRO

Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da Violência de Gênero

Consagra-se o 10 de dezembro como **Dia Internacional dos Direitos Humanos**. Foi nesta data, em 1948, que a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, marcando historicamente o processo de reconstrução dos direitos humanos, pautado por um novo paradigma de justiça que tem na dignidade humana seu valor fundante.

É o documento que desencadeia a formação de um sistema internacional de proteção, dando lugar a um campo do direito extremamente recente: o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

**Origem.** Não é nova a idéia de que seres humanos têm direitos e liberdades fundamentais, mas a concepção dos direitos humanos como objeto próprio de uma regulação internacional é bastante recente. Resulta do processo histórico de meados do século XX, em resposta às atrocidades cometidas especialmente na 2ª Guerra Mundial, período em que imperou a lógica da destruição e a idéia de pessoas descartáveis. Os direitos humanos têm sua origem, pois, na crença de que parte das violações então praticadas poderiam ser prevenidas se existisse um efetivo sistema de proteção internacional.

**Propósitos.** O regime nazista perpetrou violações não só a estrangeiros, mas também contra cidadãos do Estado Alemão, motivadas pela crença na superioridade de uma raça pura ariana. Ao fim da 2ª Guerra, com a criação da ONU e aprovação da Declaração, são criadas normas e instituições para implementar a concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus nacionais. E, ainda, a idéia de que um Estado possa ser responsabilizado internacionalmente se não a cumprir, ampliando o exercício da cidadania até então limitado aos recursos nacionais disponíveis.

Parte-se do princípio de que a forma como um Estado trata seus cidadãos não é tema de exclusiva competência nacional, mas de legítimo interesse internacional. Há, pois, uma relativização da noção tradicional de soberania do Estado.

**Concepção.** A aprovação da Declaração por 48 Estados, com 8 abstenções, sem voto contrário ou reservas e a adoção de seus preceitos nas Constituições da maioria dos países do Ocidente, conferiram-lhe o status de código ético-político do século XX. A Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, ao contemplar, pela primeira vez, ao mesmo tempo, em um só documento, a coexistência de direitos civis e políticos e de direitos econômicos, sociais e culturais. É a conjugação desses direitos, em patamar de igualdade, que a diferencia dos documentos até então produzidos.

**Princípios.** Os direitos humanos têm como princípios a universalidade, indivisibilidade e interdependência, vale dizer, direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais são aplicáveis a todas e todos, e compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, em que só o reconhecimento integral de todos esses direitos pode assegurar a realização de cada um deles, afastando-se a idéia de hierarquia propagada pela já superada teoria das gerações de direitos humanos.

## Sistemas global e regional de proteção aos direitos humanos

Mediante a adoção de tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, formam-se os sistemas normativos global (ONU) e regional - europeu, africano e americano, este último relevante para o Brasil, por ser parte da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Esses sistemas, por sua vez, são integrados por instrumentos jurídicos de alcance geral (aplicáveis a todas e todos) e de alcance específico (tortura, discriminação e violência racial, contra a mulher, contra crianças etc.). Vale dizer, além da proteção geral e abstrata, é realçado o processo de especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto e contemplado na sua concretude.

É nesse contexto de proteção especial que surgem dois importantes tratados internacionais, relacionando os temas de discriminação e violência contra as mulheres: no âmbito global, a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW, ONU, 1979), ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984, e no âmbito regional, a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994), ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

10  
DEZEMBRO

# Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da Violência de Gênero

	CEDAW (ONU)	Convenção de Belém do Pará (OEA)
	DISCRIMINAÇÃO	VIOLÊNCIA
Definições	<p><b>Discriminação</b> - toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo <b>(art. 1º)</b></p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>a discriminação contra a mulher do art. 1o. da CEDAW inclui a violência baseada no sexo <b>(Recomendação Geral 19 - Comitê CEDAW)</b></p>	<p><b>Violência</b> - qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada <b>(art. 1º)</b></p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>o direito de toda mulher a viver livre de violência abrange o direito de ser livre de toda forma de discriminação <b>(art. 6º)</b></p>
Âmbitos de aplicação	<p><b>Esferas pública e privada (art. 1º)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ no âmbito da família ou na unidade doméstica, ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual</li> <li>▪ na comunidade e perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, estupro, abuso sexual, tortura, maus tratos, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou em qualquer outro lugar</li> <li>▪ perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra <b>(art. 2)</b></li> </ul>
Monitoramento	<p><b>Comitê CEDAW</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Comissão Interamericana de Direitos Humanos</li> <li>▪ Corte Interamericana de Direitos Humanos</li> <li>▪ Comissão Interamericana de Mulheres (CIM)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relatórios periódicos do Estado + ONGs</li> <li style="text-align: center;">+</li> <li>Protocolo Facultativo à CEDAW</li> <li>▪ Comunicações (denúncias individuais)</li> <li>▪ Investigação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relatórios / visitas in loco</li> <li>▪ Direito de petição (denúncias individuais) com acesso direto à Comissão Interamericana</li> </ul>

Além dos direitos consagrados pela referidas Convenções, são de fundamental importância para os direitos humanos das mulheres os compromissos assumidos pelos Estados nas principais Conferências Internacionais da ONU realizadas na década de 90. Em especial, a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e a Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing (1995).

A propósito, e não por acaso, o lema da Campanha dos Dezesesseis dias de Ativismo contra a Violência de Gênero nesse ano de 2003 é Violência contra as Mulheres: uma violação aos direitos humanos, em celebração aos dez anos da Conferência de Viena (1993-2003), ocasião em que, pela primeira vez se reconheceu, expressamente, que os direitos humanos das mulheres e meninas são parte integrante, indivisível e inalienável dos direitos humanos universais e que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.

## Promoção:

AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento  
 CLADEM Brasil seção nacional do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher  
 Bancada Feminina no Congresso Nacional  
 UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

## Parcerias:

Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Rede Saúde  
 Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Presidência da República  
 Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Presidência da República  
 Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República  
 Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados  
 Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados